

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA DE
PARACATU – CNPJ: 01.175.869/0001-30**

**(Alterado e Consolidado pela Assembleia Geral Extraordinária de
11 de novembro de 2025)**

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE:

Art. 1º - Fica alterado o Estatuto Social da Associação dos Amigos da Cultura de Paracatu, fundada em 20 de março de 1996, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, sem vinculação político-partidária, nem distinção de credo, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, com prazo de duração indeterminado, tendo sua sede e foro estabelecidos na Rua Doutor Sérgio Ulhoa, nº 59, Bairro Centro, CEP 38.600-108, na cidade de Paracatu, Minas Gerais.

Parágrafo Único - Podem ser criadas subsedes quando e onde se fizerem necessárias.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS:

Art. 2º - A Associação dos Amigos da Cultura de Paracatu tem por finalidade:

- a) Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao patrimônio cultural do Município;
- b) Estimular, incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais do Município;
- c) Promover a educação cultural no sentido de formação de consciência em todos os seus níveis;
- d) Promover e executar cursos de valorização e qualificação profissional, treinamentos e aperfeiçoamentos voltados para o desenvolvimento cultural, bem como a formação de agentes culturais;
- e) Promover, realizar e divulgar pesquisas e estudos, desenvolver projetos aplicados à defesa e revitalização do patrimônio cultural;



- f) Promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais para a defesa do patrimônio cultural e artístico municipal e regional, para a realização de estudos e pesquisas em diversas áreas do saber, relativas às atividades culturais e artísticas;
- g) Divulgar por quaisquer veículos de comunicação as informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatos às suas atividades;
- h) Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;
- i) Estimular e realizar estudos de caráter preventivo e participativo para combater depredação do patrimônio histórico e cultural do município.
- j) Estimular, promover e realizar o turismo histórico-cultural municipal e regional;
- k) Promover ações que visem o interesse pela cultura histórica, turismo cultural e ambiental;
- l) Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo Primeiro - No cumprimento de seus objetivos, a Associação poderá, por si ou em cooperação com terceiros:

- a) Organizar serviços de documentação e informação;
- b) Realizar, promover, produzir, publicar, editar, exhibir, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, eventos, seminários, festividades culturais, programas de radiodifusão, entre outros;
- c) Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, depoimentos relacionados com suas diversas atividades;
- d) Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- e) Distribuir e vender produtos e materiais produzidos no âmbito da sua competência ou de terceiros;
- f) Promover ação civil pública e outras iniciativas judiciais com a finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, especialmente os relativos ao patrimônio cultural e artístico;

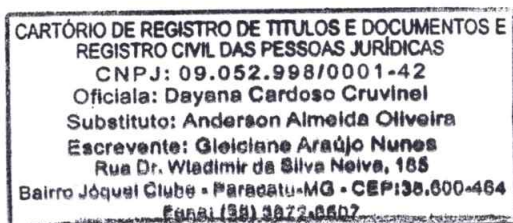
- g) Prestar serviços jurídicos para orientar e defender os direitos dos artistas, comunidades e suas organizações;
- h) Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos culturais para organizações públicas e privadas;
- i) Firmar convênios e contratos para prestação de serviços a outras instituições públicas ou privadas, e terceiros;
- j) Realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais como debates, conferências, seminários, cursos e congressos;
- k) Realizar e promover intercâmbio com outras entidades para a defesa comum do patrimônio cultural e artístico;
- l) Promover estudos de direito comparado, bem como, estudos arqueológicos, antropológicos, geográficos, biológicos, ecológicos, ambientais, sociológicos e dos demais campos do saber humano correlatos com suas diversas atividades culturais e artísticas;
- m) Promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos e campanhas nacionais e internacionais de apoio e defesa do patrimônio cultural e artístico;
- n) Prestar apoio a qualquer manifestação cultural e artística;
- o) Disponibilizar a utilização de sua logomarca em materiais de divulgação e publicidades.

Parágrafo Segundo - A Associação não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo Terceiro - Na execução de suas atividades, programas, projetos e planos de ação, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL: SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO:

Art. 3º - Podem compor a Associação:



- a) Associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da Associação, ali devidamente qualificados, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- b) Associados efetivos: pessoas físicas com atuação alinhada aos objetivos da Associação, admitidos mediante indicação de 1 (um) associados e aprovação por maioria simples do Conselho Diretor, ad referendum da Assembleia Geral;
- c) Associados colaboradores: pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação, queiram ingressar nesta, contribuindo com correspondência a seus objetivos, e sob a apreciação e aprovação do Conselho Diretor;
- d) Associados honorários: pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na defesa dos bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao patrimônio cultural ou que, por motivos relevantes, forem assim distinguidas.

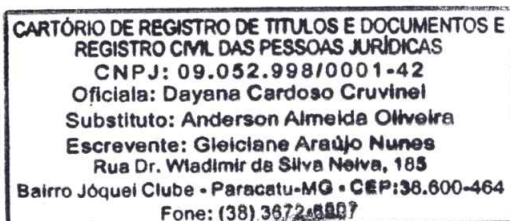
Parágrafo Único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

SEÇÃO II - DA CONTRIBUIÇÃO:

Art. 4º - Para a filiação de associados colaboradores o Conselho Diretor criará critérios de contribuição financeira, que poderão ser diversas e diferenciadas, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - No ato da inscrição, que deverá renovar-se anualmente, cada um dos associados colaboradores escolherá, livremente, os critérios de contribuição financeira em que pretende filiar-se.

Art. 5º - Ficam isentos de qualquer contribuição financeira os associados colaboradores que fizerem parte de seus quadros executivos e aqueles que forem isentos por algum motivo definido por resolução do Conselho Diretor.



SEÇÃO III - DOS ASSOCIADOS HONORÁRIOS:

Art. 6º - Qualquer dos membros do Conselho Diretor da Associação poderá apresentar candidato ao quadro de associados honorários. Deverá motivar a escolha, por escrito, ao Presidente do Conselho Diretor, que submeterá a proposta para aprovação na primeira Assembleia Geral ordinária subsequente, por maioria absoluta.

SEÇÃO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS FUNDADORES, EFETIVOS, COLABORADORES E HONORÁRIOS:

Art. 7º - Todos os associados fundadores e os efetivos terão direito de:

- a) Frequentar sua sede e tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento;
- b) Apresentar propostas ao Conselho Diretor;
- c) Fruir dos privilégios que a Associação oferecer, participar das reuniões da Assembleia Geral, com poder de voz e voto, elegerem e serem eleitos para o Conselho Diretor.

Art. 8º - Todos os associados colaboradores quites com suas obrigações, bem como os associados honorários, têm direito de tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento e de fruir dos benefícios que a entidade oferecer.

Parágrafo Único - Os associados terão preferência de indicação, na execução de trabalhos, conforme sua área de formação e atuação profissional.

Art. 9º - São deveres dos associados fundadores e dos efetivos:

- a) Participar das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo bom nome e imagem da Associação;

c) Empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos da entidade sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação.

Art. 10º - São deveres dos associados colaboradores:

- a) Contribuir anualmente com a Associação, de acordo com a categoria escolhida;
- b) Zelar pelo bom nome e imagem da entidade;
- c) Empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos da entidade sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação.

Art. 11 - Serão desligados da Associação os associados de qualquer categoria que infringirem gravemente o presente estatuto ou praticarem atos contra os objetivos da Associação.

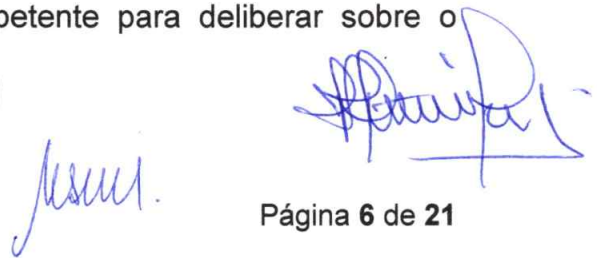
Parágrafo Primeiro - Os associados fundadores e os efetivos serão desligados da Associação:

- a) Mediante proposta fundamentada de três associados fundadores ou efetivos aprovada em Assembleia Geral, por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes;
- b) Automaticamente se deixarem de comparecer à Assembleia Geral ordinária por 3 (três) vezes consecutivas sem justificativa por escrito.

Parágrafo Segundo - Os associados colaboradores e honorários serão desligados da Associação mediante proposta fundamentada de três associados fundadores ou efetivos, aprovada em Assembleia Geral, por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Terceiro - O processo de desligamento observará o contraditório e a ampla defesa. O associado será formalmente notificado dos fatos e terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa escrita ao Conselho Diretor. O Conselho Diretor analisará a defesa e emitirá um parecer, submetendo o caso à decisão final da Assembleia Geral, órgão competente para deliberar sobre o desligamento.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 09.052.998/0001-42
Oficiala: Dayana Cardoso Cruvinel
Substituto: Anderson Almeida Oliveira
Escrevente: Gleiciane Araújo Nunes
Rua Dr. Wladimir da Silva Neiva, 185
Bairro Jôquei Clube - Paracatu-MG - CEP:38.600-464
Fone: (38) 3672-6607



CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO:

Art. 12 - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal.


CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL:

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS:

Art. 13 - A Assembleia Geral é órgão máximo da Associação, dela participando todos os associados fundadores, e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme disposto no artigo 7º deste estatuto.

Art. 14 - Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da Associação, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor;
- b) Apreciar as recomendações dos diversos órgãos da Associação;
- c) Eleger e destituir o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- d) Decidir sobre todos os assuntos da Associação, inclusive as alterações estatutárias e sua dissolução;
- e) Funcionar como instância recursal das decisões e deliberações do Conselho Diretor;
- f) Decidir sobre a admissão e desligamento dos associados de qualquer categoria, nos termos do artigo 11 deste estatuto;
- g) Aprovar as linhas gerais do Plano de Trabalho Anual da Associação e referendar as alterações propostas pelo Conselho Diretor;
- h) Autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre bens móveis e imóveis da Associação, na forma do artigo 52 deste estatuto;
- i) Estabelecer a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais
- j) Aprovar o Regimento Interno.



SEÇÃO II - DAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 15 - As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com um prazo mínimo de 10 dias, através de convocação escrita e edital afixado em sua sede:

- a) Ordinariamente por convocação do Conselho Diretor, uma vez por ano;
- b) Extraordinariamente, por convocação do Conselho Diretor, ou por no mínimo 1/5 dos associados, com direito a voto na Assembleia Geral.

Art. 16 - A convocatória e o edital deverão conter as seguintes informações:

- a) Data e local da Assembleia Geral;
- b) Pauta dos assuntos.

Art. 17 - As reuniões serão instaladas pelo Presidente do Conselho Diretor e secretariadas pelo 1º Secretário; na ausência deste, por indicação dos presentes. Em caso de vacância, a Assembleia elegerá substituto para a mesa.

Parágrafo Único - Estando ausente ou impedido o presidente do Conselho Diretor, a Assembleia Geral será instalada pelo vice-presidente ou, no impedimento deste, por um dos demais membros do Conselho Diretor ou por qualquer sócio fundador ou efetivo presente.

Art. 18 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros com direito a voto.

Parágrafo Único - Decorridos trinta minutos da hora da convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número de pessoas presentes.

Art. 19 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.



Parágrafo Único - Para as deliberações sobre a destituição do Conselho Diretor, será necessária a aprovação de maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral.

Art. 20 - No caso de empate o presidente da mesa que presidir a Assembleia Geral terá o voto de qualidade.

Art. 21 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa, sendo as principais deliberações enviadas aos associados, posteriormente, caberá à próxima Assembleia Geral efetuar sua aprovação.

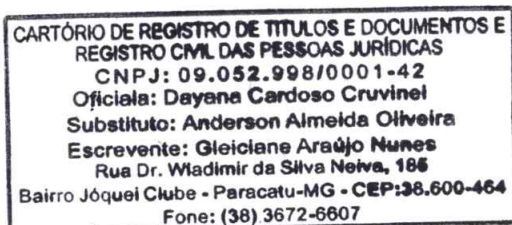
**CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DIRETOR:
SEÇÃO I - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS:**

Art. 22 - O Conselho Diretor, encarregado da coordenação da Associação, será composto por 6 (seis) membros escolhidos entre os associados fundadores e efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, para os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

Art. 23 - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 24 - Todas as decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples.



Parágrafo Único - Em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 25 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) Convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- b) Elaborar e encaminhar o Plano Estratégico e o Plano de Trabalho Anual, à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Apreciar e aprovar novos projetos;
- d) Zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias da Associação e das decisões emanadas da Assembleia Geral;
- e) Administrar o patrimônio e gerir os recursos da Associação;
- f) Criar funções executivas orgânicas temporárias e/ou permanentes, compostas por um número indeterminado de profissionais, fixando as atribuições gerais e orçamento;
- g) Analisar as demonstrações contábeis da Associação;
- h) Aprovar a abertura de novos escritórios;
- i) Aprovar a política geral de cargos e salários;
- j) Apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades, balanço e prestação de contas anuais da entidade;
- k) Apreciar as recomendações do Conselho Fiscal e do Comitê de Avaliação;
- l) Contratar auditorias independentes para examinar as contas e finanças da entidade, quando necessário.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente, em conjunto, representar a Associação perante instituições financeiras e bancárias, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, realizar e resgatar aplicações, assinar cheques, realizar transferências, emitir ordens de pagamento e praticar todos os demais atos necessários à gestão financeira e de contas.

Art. 26 - O Conselho Diretor instalará o Comitê de Avaliação, composto por um corpo de especialistas, definidos a partir de lista indicativa previamente aprovada pela Assembleia Geral, a fim de avaliar de forma independente os projetos e atividades da Associação, à luz da perspectiva dos direitos humanos e culturais.

Parágrafo Primeiro - O Comitê de Avaliação discutirá as atividades e os projetos desenvolvidos pela Associação, propondo recomendações ao Conselho Diretor e à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O Comitê de Avaliação será instalado sempre que a complexidade do projeto ou atividade assim o exigir.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Comitê de Avaliação serão presididas e secretariadas por dois de seus membros, indicados no início de cada reunião, sendo o secretário responsável pela elaboração da ata e relatório com as recomendações.

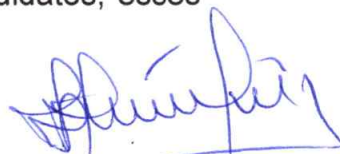
Parágrafo Quarto - Participarão das reuniões do Comitê de Avaliação, com direito a voz, representantes das entidades que dão apoio institucional à Associação, representantes das comunidades ou grupos envolvidos nos projetos e atividades em avaliação, corpo técnico da Associação responsável pela atividade ou implantação do projeto.

SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO E RENOVAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR:

Art. 27 - A eleição do Conselho Diretor far-se-á em Reunião Ordinária da Assembleia Geral da Associação.

Art. 28 - A eleição dos membros do Conselho Diretor se fará através de votação simples, com a indicação dos nomes que ocuparão a presidência e a vice-presidência. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, esses irão se submeter à nova votação.



Parágrafo Segundo - Os conselheiros eleitos tomarão posse na mesma assembleia que os elegeu.

Art. 29 - A renovação do Conselho Diretor far-se-á em Reunião Ordinária da Assembleia Geral da Associação, quando se procederá a eleição de novos membros do conselho ou sua reeleição pelo período de quatro anos.

SEÇÃO III - DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR:

Art. 30 - O Conselho Diretor reunir-se-á, de preferência, na sede da Associação:

a) Ordinariamente, uma vez a cada três meses, de acordo com o calendário fixado na última reunião do ano anterior, independentemente de convocação;

b) Extraordinariamente, quando necessário, convocado pelo seu presidente ou por seus membros, por escrito, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 31 - Poderão ser convocados outros membros da Associação, bem como especialistas ou consultores externos para participarem das reuniões do Conselho Diretor.

Art. 32 - O conselheiro que estiver impedido de participar de reunião do Conselho Diretor, por motivo de viagem, doença, ou força maior, deverá justificar previamente e por escrito.

Art. 33 - O Conselho Diretor deliberará com a presença de maioria simples de seus membros, em *quórum* mínimo de quatro, e decidirá por maioria simples dos presentes.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 09.052.998/0001-42
Oficiala: Dayana Cardoso Cruvinel
Substituto: Anderson Almeida Oliveira
Ecrevente: Gleiciane Araújo Nunes
Rua Dr. Wladimir da Silva Neiva, 185
Bairro Jôquei Clube - Paracatu-MG - CEP:36.600-464
Fone: (38) 3672-6607



SEÇÃO IV - DA EXTINÇÃO DO MANDATO DO CONSELHEIRO:

Art. 34 - Extingue-se o mandato do conselheiro:

- a) Findo o quarto ano de exercício;
- b) Por renúncia expressa ou tácita;
- c) Por cassação do mandato;
- d) Por impedimento;
- e) Por morte.

Art. 35 - Caracteriza-se renúncia tácita a ausência do conselheiro a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 36 - O conselheiro poderá ter seu mandato cassado, por infração grave aos deveres de seu cargo, assim definido pela Assembleia Geral, caso a caso, conforme o estabelecido no artigo 14 deste estatuto.

SEÇÃO V - DA VACÂNCIA DE CONSELHEIRO:

Art. 37 - As vagas que se verificarem no Conselho, por renúncia, morte ou outro impedimento, serão preenchidas pelo próprio Conselho por votação em nomes sugeridos por seus membros, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Considerar-se-á eleito quem obtiver o voto da maioria simples dos conselheiros presentes à reunião, e exercerá o cargo até a próxima reunião ordinária da Assembleia Geral, quando poderá ser mantido ou substituído através de nova eleição. Em qualquer um dos casos, exercerá seu mandato pelo período equivalente ao restante do mandato do conselheiro a quem está substituindo.

CAPÍTULO VII - DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO

DIRETOR:

Art. 38 - Compete ao presidente do Conselho Diretor:



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 09.052.998/0001-42
Oficiala: Dayana Cardoso Cruvinel
Substituto: Anderson Almeida Oliveira
Escrevente: Gleiclane Araújo Nunes
Rua Dr. Wladimir da Silva Neiva, 185
Bairro Jóquei Clube - Paracatu-MG - CEP:38.600-464
Fone: (38) 3672-6607



- a) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Instalar as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Presidir as reuniões do Conselho Diretor e dar seu voto de qualidade, quando necessário;
- d) Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Diretor quando julgar necessário;
- e) Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar a entidade administrativa e judicialmente, inclusive perante instituições financeiras, por prazo determinado e com limites de valor/ato, mediante aprovação prévia do Conselho Diretor.

Art. 39 - Compete ao vice-presidente do Conselho Diretor:

- a) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.
- b) Representar a Associação, em conjunto com o Presidente, nos atos de gestão financeira e bancária, nos termos do Art. 25º, Parágrafo Primeiro deste estatuto.

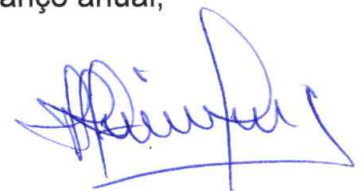
Art. 39-A - Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor, lavrando as respectivas atas;
- b) Manter em dia os livros de atas, de presença e de registro de associados;
- c) Cuidar do acervo documental e da correspondência da Associação.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário em suas funções e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 39-B - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Cuidar das finanças e da contabilidade da Associação;
- b) Arrecadar as contribuições e receitas da entidade;
- c) Apresentar ao Conselho Diretor balancetes periódicos e um balanço anual;
- d) Auxiliar o Presidente na elaboração de relatórios financeiros;
- e) Realizar as prestações de contas da Associação.



Parágrafo Primeiro - Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro em suas funções e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Segundo - A Associação poderá contratar serviços específicos para a realização de trabalhos contábeis e semelhantes.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Associação, sendo composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

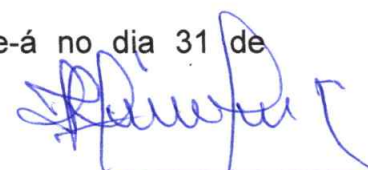
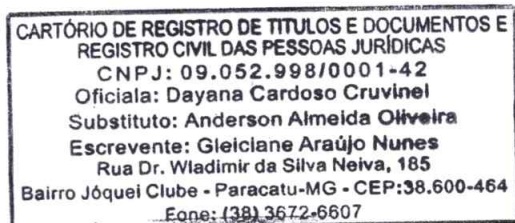
Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir formação acadêmica ou profissional compatível com seu cargo e função.

Art. 41 - Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- a) Analisar os relatórios das auditorias externas e emitir parecer à Assembleia Geral;
- b) Analisar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras da Associação, ao final de cada exercício financeiro;
- c) Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pela Associação, emitindo pareceres à Assembleia Geral;
- d) Comparecer às reuniões do Conselho Diretor, a pedido deste ou de seu Presidente, sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca de seus pareceres.
- e) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

CAPÍTULO IX - DO REGIME E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

Art. 42 - O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.



Art. 43 - O Conselho Diretor contratará serviços de auditoria externa independente para, quando necessário, elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da Associação, podendo fazê-lo a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos da celebração de Termos de Parceria ou convênios com órgãos públicos, e/ou privados, observadas a Lei 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Art. 44 - A prestação de contas da Associação obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 45 - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação será feita de acordo com o estabelecido no Parágrafo Único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 46 - Ao final de cada exercício financeiro, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS serão publicadas, por qualquer meio de comunicação eficaz a critério do Conselho Diretor, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 47 - O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e quando for o caso, da auditoria externa independente, serão, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano, encaminhados à Assembleia Geral pelo presidente do Conselho Diretor, para discussão e aprovação.

Parágrafo Único - Depois de apreciadas pela Assembleia, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a Ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos sócios livre acesso aos livros e assentamentos da Associação.



CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO:

Art. 48 - O patrimônio da Associação é constituído por bens e valores obtidos através de:

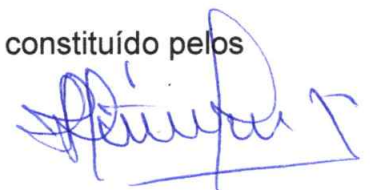
- a) Contribuição dos associados colaboradores;
- b) Doações de bens e direitos, resultados de patrocínio de pessoas jurídicas, ou físicas nacionais, ou estrangeiras;
- c) Subvenção que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- d) Bens que, a qualquer título venha a adquirir;
- e) Rendas originárias de seus bens e projetos;
- f) Bens de outras instituições, ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- g) Dotações a ela destinadas;
- h) Recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela Associação ou não;
- i) Receita proveniente dos contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;
- j) Rendimentos financeiros;
- k) Rendas eventuais.

Art. 49 - A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência, ou autonomia perante os eventuais donatários, ou subventores.

Parágrafo Único - O ofertante será cientificado das razões da recusa da doação.

Art. 50 - A Associação destinará recursos para a constituição de um fundo financeiro a ser utilizado em situações excepcionais, mediante aprovação expressa da Assembleia Geral.

Art. 51 - O fundo financeiro a que se refere o artigo anterior será constituído pelos seguintes recursos:



- a) 10% (dez por cento) das receitas obtidas sem vinculação determinada;
- b) 0,5% (meio por cento) das receitas obtidas com vinculação determinada;
- c) 100% (cem por cento) das receitas obtidas especialmente para esse fim, tais como doações;
- d) 100% (cem por cento) das receitas resultantes do próprio fundo.

Parágrafo Primeiro - O montante acumulado no fundo financeiro não deverá superar o valor de 1/4 (um quarto) da despesa anual da Associação prevista no orçamento.

Parágrafo Segundo - As alocações ao fundo não se aplicam a recursos públicos ou privados vinculados cujo instrumento, edital ou normativa veda apropriação, retenção ou destinação diversa do objeto pactuado.

Parágrafo Terceiro - Em contratos, convênios, termos de fomento/colaboração, termos de parceria ou instrumentos equivalentes, a disciplina de rendimentos, aplicações e saldos observará estritamente o instrumento celebrado e a legislação aplicável, prevalecendo sobre as regras internas deste Estatuto.

Art. 52 - A alienação, oneração ou promessa de alienação de bens imóveis dependerá de autorização prévia de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo Único - Qualquer bem imóvel adquirido com recursos de parcerias com o Poder Público (inclusive as regidas pela Lei 13.019/2014 e, quando aplicável, pela Lei 9.790/1999) será gravado com cláusula de inalienabilidade, nos termos do instrumento.

Art. 53 - Toda renda, lucros ou dividendos obtidos pela Associação serão revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação, sendo aplicados, integralmente, no País.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 09.052.998/0001-42
Oficiala: Dayana Cardoso Cruvinel
Substituto: Anderson Almeida Oliveira
Escrevente: Gleiclane Araújo Nunes
Rua Dr. Wladimir da Silva Neiva, 185
Bairro Jóquei Clube - Paracatu-MG - CEP:38.600-464
Fone: (38) 3672-6607

CAPÍTULO XI - DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:

Art. 54 - A Associação extinguir-se-á por decisão da Assembleia Geral, depois de ouvidos os outros órgãos da entidade, na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de sua continuidade.

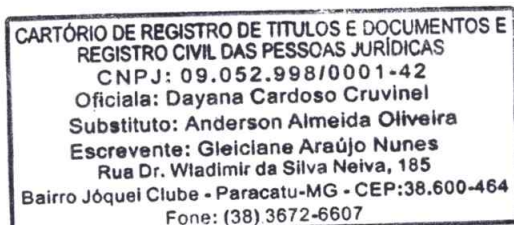
Parágrafo Único - A decisão da extinção da Associação só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com 25 (vinte e cinco) dias de antecedência, por escrito através de convocação e edital na qual estejam devidamente indicadas as razões que justificam a proposta de dissolução.

Art. 55 - Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio entrará em liquidação, revertendo todos os seus bens e direitos à organização ou às organizações culturais de interesse público, de propósitos assemelhados, reconhecidas oficialmente como tal pelo Ministério da Justiça, conforme decisão tomada em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Diretor será o liquidante da entidade, podendo a Assembleia Geral nomear outro em caso de impedimento.

Parágrafo Segundo - Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os associados da Associação, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados, desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

Art. 56 - Na hipótese de a Associação requerer a qualificação de organização da sociedade civil de interesse público, e por qualquer motivo vir a perdê-la, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos decorrentes da celebração de Termo de Parceria, nos termos da Lei nº 9.790/99 e da Lei 13.019/2014 (MROSC), quando aplicável, será transferido a outra organização cultural de interesse público, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme decisão da Assembleia Geral.



CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

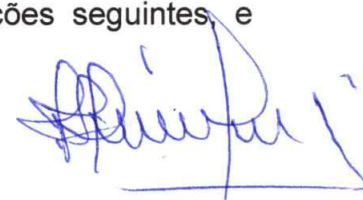
Art. 57 - Os membros dos conselhos Diretor e Fiscal exercerão seus cargos sem qualquer modalidade de remuneração direta ou indireta, e não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo deste artigo.

Parágrafo Primeiro - É vedada a distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações, dividendos e/ou vantagens, a dirigentes, mantenedores ou sócios.

Parágrafo Segundo - Os associados membros do Conselho Diretor poderão receber remuneração quando atuarem efetivamente na gestão executiva ou pela eventual prestação de serviços específicos à Associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na área de atuação da Associação.

Art. 58 - A entidade realizará o tratamento de dados pessoais de associados, colaboradores, fornecedores, parceiros, beneficiários e público em geral nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD), para finalidades institucionais, observando os princípios da necessidade, minimização, segurança e transparência. Poderá haver compartilhamento mínimo com parceiros ou entes públicos apenas quando necessário à execução de projetos e prestação de contas. O titular poderá exercer seus direitos (acesso, correção, eliminação, oposição etc.) mediante solicitação pelos canais oficiais.

Art. 59 - O presente estatuto poderá ser reformado, inclusive no tocante à administração ou no todo, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.





Art. 60 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

O presente Estatuto Social consolidado foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de novembro de 2025, revogando as disposições anteriores.

Paracatu - MG, 11 de novembro de 2025.

2º OFÍCIO NOTARIAL

Maria do Socorro de Melo Martins

Maria do Socorro de Melo Martins
Presidente

Ana Lúcia Francisco Pires

Ana Lúcia Francisco Pires
OAB/MG 43.926



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Paracatu - MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(JMG12692) MARIA DO SOCORRO DE MELO MARTINS

em testemunho da verdade.
Paracatu, 25/11/2025 09:34:12 2946
SELO DE CONSULTA: JMG12692
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8695.2052.6359.5025
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
MARIA EDUARDA DE PAIVA FURTADO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Emol.: R\$8,17 - TFI: R\$2,54 - Total: R\$10,71 - ISS: R\$0,38
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
ADT653285

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 09.052.998/0001-42
Oficiala: Dayana Cardoso Cruvinel
Substituto: Anderson Almeida Oliveira
Escrivente: Gleiciane Araújo Nunes
Rua Dr. Wladimir da Silva Neiva, 185
Bairro Jôquei Clube - Paracatu-MG - CEP:38.600-464
Fone: (38) 3672-6607

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PARACATU-MG
Titular: Del. Dayana Cardoso Cruvinel

Rua Dr. Wladimir da Silva Neiva, 185 - Jôquei Clube
CEP: 38.600-464 - Fone: (38) 3672-6607 - 98807-6607
E-mail: cartoriordparacatu@gmail.com

PROTOCOLO: 46310 | REGISTRO: 1150 - Av 17
LIVRO: A-55 | FOLHA: 322/342 | DATA: 26/11/2025
Cotação: Emol.: R\$ 411,73 - TFI: R\$ 137,22 - Recome: R\$ 30,92
ISS: R\$ 20,50 - Valor Final R\$ 600,37
Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(21)
DAYANA CARDOSO CRUVINEL - Oficiala

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Paracatu - MG

SELO DE CONSULTA: JMO16131
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9771.0688.1394.3791
Quantidade de atos praticados: 24
Ato(s) praticado(s) por: GLEICIANE ARAÚJO NUNES - Escrivente
Emol.: R\$ 442,65 - TFI: R\$ 137,22
Valor Final: R\$ 579,87 - ISS: R\$ 20,50

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>